

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

DAS PARTES:

Pelo presente instrumento o CESB - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA—LTDA. CNPJ n° 00.422.333/0001-09, situado à SGAN — 609 — Módulo "D" — Av. L-2 Norte, Brasília-DF, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro AMILTON RODRIGUES DA COSTA, mantenedor do CENTRO UNIVERSITÁRIO IESB, doravante denominado 1° CONVENIADO e a Controladoria-Geral do Distrito Federal , inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96,com sede na Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 13° andar, Praça do Buriti - Zona Cívico-Administrativa, neste ato representado pelo Subcontrolador de gestão internasubstituto SANDRO GASPERIN, portador do RG nº 3.697.8227 - SSP DF e do CPF nº 464.339.880-91, doravante denominado (a) 2° CONVENIADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio de Cooperação:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a concessão, pelo CESB/IESB, de descontos nas mensalidades escolares para os empregados, servidores, associados, filiados, sindicalizados, credenciados e associados de programa de fidelidade do 2º CONVENIADO (a), seus dependentes de 1º grau (filhos), cônjuge e dependentes legais do Imposto de Renda matriculados nos cursos do Centro Universitário IESB na modalidade de graduação presencial e à distância.

Parágrafo único - Na modalidade de graduação à distância a concessão de desconto nas mensalidades escolares contempla os credenciados ao SESC.

Cláusula Segunda - DOS BENEFÍCIOS

A partir do segundo semestre letivo de 2020, o percentual de desconto do convênio será concedido para os cursos de graduação presencial e à distância de acordo com a qualificação do 2º CONVENIADO conforme indicado na tabela abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA 2º CONVENIADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
PESSOA JURIDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO	15%

Parágrafo Primeiro – Para concessão efetiva do desconto, é necessária que órgão/empresa/associação/sindicato/administradora de benefícios e empresa com programas de fidelidade possua em seu quadro a quantidade mínima de 20 (virte)



empregados, servidores, associados, filiados, sindicalizados, credenciados e associados de programa de fidelidade devidamente comprovado;

Parágrafo Segundo – As regras definidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula se aplicam a alunos calouros a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – As regras definidas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula não se aplicam a alunos veteranos, sendo garantido a estes, percentual obtido por meio de instrumentos firmados em períodos anteriores à data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Quarto - Critérios para concessão do desconto:

- a. O desconto não se aplica à primeira mensalidade (matrícula) e às suas renovações (janeiro e julho) de cada semestre letivo, exceto para os alunos matriculados nos cursos da modalidade EAD com renovações trimestrais.
- b. O desconto não se aplica na(s) disciplina(s) em regime de dependência (reprovação).
- c. O desconto não é cumulativo com quaisquer outras bolsas ou descontos concedidos pelo IESB, exceto bolsa resolução, parte integrante do contrato de prestação de serviços educacionais, assinado no ato da matrícula para o período letivo vigente.
- d. O desconto não é cumulativo com desconto de pontualidade ou antecipação.
- e. O desconto é aplicado no cálculo das mensalidades a serem financiadas pelo FIES
- f. O desconto está vinculado ao pagamento das mensalidades na data do vencimento, de acordo com o contrato de prestação de serviços assinado no ato da matrícula. Caso o pagamento da mensalidade seja realizado em atraso, perde-se o desconto do convênio para a referida mensalidade.
- g. O desconto será concedido mediante a entrega da Declaração de Convênio na Central de Atendimento Financeiro (CAF), semestralmente, em conformidade com o Regulamento Convênio IESB, disponibilizado no Site www.iesb.br/convenios.
- h. O desconto é aplicado mensalmente para todos os cursos de graduação, na modalidade presencial e à distância, do IESB, com exceção da relação de cursos divulgados no Regulamento Convênio IESB, disponibilizado no Site www.iesb.br/convenios.

Cláusula terceira - DA PERDA DOS BENEFÍCIOS

Perderá o direito ao desconto previsto nas Cláusulas Segunda deste Convênio o empregados, servidores, associados, filiados, sindicalizados, credenciados e associados de programa de fidelidade do 2º CONVENIADO que não entregar a Declaração de Convênio nas datas estabelecidas na Central de Atendimento.



Financeiro (CAF) do 1º CONVENIADO, em conformidade com o Regulamento Convênio IESB, disponibilizado no Site - www.iesb.br/convenios.

Cláusula Quarta – DA VIGENCIA

Pelo presente Convênio terá sua vigência o prazo indeterminado após assinatura deste instrumento contratual, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por ambas as partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de assinatura do Termo Aditivo.

Cláusula Quinta- DOS COMPROMISSOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO O 1º CONVENIADO compromete-se a:

- a) Aplicar o desconto conforme previsto neste convênio, nas mensalidades vigentes no semestre letivo, para os empregados, servidores, associados, filiados, sindicalizados, credenciados e associados de programa de fidelidade do 2º CONVENIADO. Não incluir o 2º CONVENIADO, sob qualquer pretexto, em programas de publicidade que vierem a ser elaborados, salvo autorização prévia.
- b) Os alunos veteranos que tiverem suas matrículas efetivadas até a assinatura deste instrumento, terão mantidos os percentuais de desconto de convênio anteriormente concedidos, desde que não tenham seus respectivos cursos interrompidos através de trancamentos, evasão, recusa de matrícula, etc.

Parágrafo Único - O 2º CONVENIADO compromete-se a:

- a) Divulgar aos empregados, servidores, associados, filiados, sindicalizados, credenciados, associados de programa de fidelidade este convênio e o Regulamento Convênio IESB para concessão do desconto oferecido pelo 1º CONVENIADO a fim de que apresentem obrigatoriamente a Declaração de Convênio assinada pelo 2º CONVENIADO e cópia do último contracheque ou documento especificado no Regulamento Convênio IESB, disponibilizado no Site www.iesb.br/convenios, para comprovar o vínculo empregatício.
- b) Fornecer ao 1º CONVENIADO todas as informações pertinentes ao perfeito cumprimento deste instrumento.

Cláusula Sexta – DAS RESPONSABILIDADES

Os empregados, servidores, associados, filiados, sindicalizados, credenciados e associados de programa de fidelidade é o único responsável pelos encargos assumidos/junto ao 1º CONVENIADO.

Cláusula Sétima - DAS ALTERAÇÕES

Centro Universitário IESB www.iesb.br - Tel: (61) 3340-3747



Toda e qualquer alteração deste instrumento deverá ser introduzida com a anuência dos partícipes, mediante termo aditivo assinado.

Cláusula Oitava - DA RESCISÃO

- a. O presente Convênio poderá ser rescindido por iniciativa ou conveniência de quaisquer dos partícipes ou por descumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes deste instrumento, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 dias.
- b. Havendo a rescisão do convênio, fica assegurada, aos empregados, servidores, associados, filiados, sindicalizados, credenciados e associados de programa de fidelidade do 2º CONVENIADO, a garantia do desconto até o término do semestre letivo vigente à data da rescisão.
- c. A partir da assinatura deste convênio de cooperação, os instrumentos assinados anteriormente ficam automaticamente rescindidos.

Cláusula Nona - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de mútuo e pleno acordo as partes firmam o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Brasília – DF, 16 janeiro de 2021

AMILTON RODRIGUES DA COSTA:61866369172	Assinado de forma digital por A AMILTON RODRIGUES DA COSTA:61866369172 Dados: 2021.01.26 12:35:58 -03'00
---	---

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA – CESB Controladoria-Geral do Distrito

Testemunhas:

1)

Nome: Mariel Priscilla de Siqueira

CPF: 002.994.161-00

2) <u>ehils</u>

Nome: EDUA LUZIA

MENDES

CPF: 880 454 336-53



LUANA ROCHA IMBROIȘI Assinado de forma digital por LUANA ROCHA IMBROISI Dados: 2021.01.26

17:29:57 -03'00'

Nome: Luana Rocha Imbroisi

CPF: 016.167.601-41

Nome: 605Tavs 10 Sieva 13/15/25

DE 859, 212.621-53

Centro Universitário IESB www.iesb.br - Tel: (61) 3340-3747